



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1434.....Data.....30.04.02
Horário.....14:30.....
.....
Responsável

LEI Nº 4.159 DE 30 DE ABRIL DE 2.002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do 19º Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo.
- Art 2º.** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.
- Art 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 2.002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 30 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o Município de Assis, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado 19º Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo.

Aos dias do mês de de 2.002 (dois mil e dois), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 40 andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada por LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, R.G. nº 18.287.791, Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da pasta, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.319, de 07 de novembro de 1.999, e despacho governamental publicado no DOE de de de 2.002 e a Prefeitura Municipal de Assis, situada na Avenida Rui Barbosa, 926, cidade Assis/SP, doravante denominada apenas CONVENIADA, neste ato representada por CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito Municipal, R.G. Nº 5.796.969 e C.P.F. Nº 015.280.668-71, os quais na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado 19º Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo, a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas do processo SJEL nº que faz parte integrante do presente.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de R\$ (.....), em (.....) parcela(s), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§3º - A SECRETARIA informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLAUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLAUSULA QUINTA

Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLAUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão à conta do, onerando o elemento econômico..... -, Categoria de Programação UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fl. que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.....) parcela(s), através de depósito bancário na NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO S/A., na conta corrente indicada pela CONVENIADA, à fl.

CLAUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO
Secretária Adjunta
Respondendo pelo expediente da pasta

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis
CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF: